



## Acórdão n.º 82 - 2021/2022

N.º Processo: 82/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 20/03/2022 - Hora: 15:56 - Local: Guimarães

### Clubes:

- **Visitado:** VITÓRIA Sport Clube B (VSC-B)
- **Visitante:** Clube FLUVIAL Portuense B (CFP-B)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Santos e Luís Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 04:04 do período 4 o jogador Bernardo Mateus número 4 da equipa CFP B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após uma exclusão, desrespeitou a decisão da equipa de arbitragem e, por isso, foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que “(...) o jogador **Bernardo Mateus** (...) da equipa **CFP B** foi admoestado com **Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada** (...) após uma exclusão, desrespeitou a decisão da equipa de arbitragem e, por isso, foi mostrado o **respetivo cartão vermelho**”, sendo que, todavia, o mesmo relatório é omissivo na descrição dos factos praticados pelo jogador em apreço que consubstanciaram a conduta desrespeitosa para com os árbitros, mas que, ainda assim, determinaram que lhe fosse mostrado o cartão vermelho.

3.1 Contudo, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**”

3.2 Como tal, porque o jogador do CFP-B, Bernardo Mateus, foi advertido com cartão vermelho, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o dito jogador na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no preceito regulamentar *supra* transcrito.

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador BERNARDO MATEUS (Clube Fluvial Portuense B – CFP-B) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 11 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



DECATHLON

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt